



EDITAL DE PRAÇA

PRIMEIRO PREGÃO PARA 29 DE JUNHO DE 2021
SEGUNDO PREGÃO PARA 06 DE JULHO DE 2021

O Dr. **Plácido de Souza Neto**, Juiz de Direito da 2ª Vara cível da Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 881 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº **0802058-20.2016.8.12.0018** - **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, onde figura(m) **Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)** como parte autora e **Nilton Antonio Pires Júnior** como parte requerida, todos ali devidamente qualificados, que por intermédio do portal www.canaldeleiloes.com, a leiloeira pública oficial nomeada, **Milena Rosa Di Giacomo Adri**, devidamente inscrita na JUCEMS sob nº 039, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), em consonância com as condições de venda em frente aduzidas: - **DO(S) PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÃO**: No primeiro pregão, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade ou da sua publicação, às 15:00 horas (horário de Brasília), e com encerramento previsto para o dia **29 DE JUNHO DE 2021**, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) efetivamente arrematado(s) será(ão) entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação no primeiro pregão, sem interrupção, um segundo pregão será imediatamente aberto para lances com encerramento previsto para o dia **06 DE JULHO DE 2021**, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão), entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (Preço Vil), e desde que atendidas todas as demais regras legais e aquelas esculpidas neste edital. - **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)** - Termo/Auto de Penhora de f. 141. - **BEM(NS):** - **IMÓVEL 01)** O Lote de terreno urbano medindo dez (10) metros de frente, por cinquenta (50) metros de fundos, perfazendo a área de 500m² (quinhentos metros quadrados) - localizado na Rua Marechal Deodoro, confrontando-se: ao **NORTE** e **NASCENTE**, com Antônio Carlos da Silva; ao **SUL**, com Matilde Faria de Souza e, ao **POENTE**: com a Rua Marechal Deodoro, objeto da matrícula nº 16.353, do Ofício Registral de Imóveis da comarca de Paranaíba-MS. - - **IMÓVEL 02)** O Lote de terreno urbano com a área de 900,00 m² -novecentos metros quadrados-localizado na Rua Dom Aquino, nesta cidade de Paranaíba-MS, com as seguintes metragens e confrontações: ao **NORTE** 20,00 metros com a rua Dom Aquino; ao **SUL**, 20,00 metros com sucessores de Martinho da Palma e Melo; ao **NASCENTE**, 45,00 metros com Sebastião Iziquiel dos Santos e, ao **POENTE** 45,00 metros com Antônio Carlos da Silva e outros, objeto da matrícula n. 17.502, do Ofício Registral de Imóveis da comarca de Paranaíba-MS. - **BENFEITORIAS:** - **IMÓVEL 1)** Matrícula n. 16.353 - Rua Marechal Deodoro:- sobre o imóvel existe edificado um salão em alvenaria sobre toda a extensão da área do terreno de 500 m². - **IMÓVEL 2)** Matrícula n. 17.502 - Rua Dom Aquino:- Sobre o imóvel há uma área coberta em toda sua extensão, estrutura de metal e coberto com telhas de zinco, e é utilizado para exploração de estacionamento de veículo e, os fundos, um pequeno salão em alvenaria. - **AVALIAÇÃO:** Cálculo de Atualização Monetária de Avaliação de f. 512. Valor da avaliação para 18 de março de 2020 - **IMÓVEL 1)** - Valor atribuído ao(s) bem(ns) e benfeitorias: - R\$ 452.385,58 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta



e cinco reais e cinquenta e oito centavos). – **IMÓVEL 2)** – Valor Atribuído ao (s) bem(ns) e benfeitorias:- R\$ 339.286,94 (trezentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) – **Valor total da avaliação para os dois imóveis: R\$ 791.669,52 (setecentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) - DEPOSITÁRIO:** - O proprietário executado Nilson Antonio Pires Junior. - **ENDEREÇO PARA VISITAÇÃO:** Avenida Cel. Gustavo Rodrigues da Silva, 1.684 – Bairro Santo Antônio na cidade de Paranaíba-MS, ou aqueles da situação dos imóveis. – **ÔNUS:** – **IMÓVEL 1) Matrícula nº 16.353: - R-7-16.353 – PENHORA** – Protocolo nº 110.415 – em 23-11-2017. - **TÍTULO:** Termo de Penhora expedido em 10-10-2007, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0802058-20.2016.8.12.0018, em trâmite pelo Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Paranaíba-MS, - **CREDOR EXEQUENTE:** Itaú Unibanco S/A. (Banco Itaú S/A). - **DEVEDOR EXECUTADO:** Nilton Antônio Pires Junior. - **VALOR DA AÇÃO:** R\$ 950.982,84 – novecentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos – **GARANTIA:** O imóvel objeto desta matrícula. - **IMÓVEL) Matrícula nº 17.502: - R.7-17.502 – PENHORA** – Protocolo nº 110.415, de 23-11-2017. –

TÍTULO: Termo de Penhora expedido em 10-10-2007, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0802058-20.2016.8.12.0018, em trâmite pelo Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Paranaíba-MS, - **CREDOR EXEQUENTE:** Itaú Unibanco S/A. (Banco Itaú S/A). – **DEVEDOR EXECUTADO:** Nilton Antônio Pires Junior. – **VALOR DA AÇÃO:** R\$ 950.982,84 – novecentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos – **GARANTIA:** O imóvel objeto desta matrícula. - **AV.8-17502 – DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO**– Protocolo nº 114.863, de 30/07/2019. – **TÍTULO:** Certidão expedida em 25-06-2019, pela Serventia Judicial, informando a distribuição de ação de Execução de Título Extrajudicial, autos nº 10411965-39.2017.8.26.0100, para o Juízo da 32ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP. - **CREDOR EXEQUENTE:** Yamaha Motor da Amazônia Ltda. – **DEVEDOR EXECUTADO:** Nilton Antônio Pires Junior e outro. – **VALOR DA AÇÃO:** R\$ 365.155,61 – trezentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos – **R.9-17.502 – PENHORA** – Protocolo nº 115.027, de 16-08.2019. – **TÍTULO:** Termo de Penhora e Depósito expedido em 07-06-2019, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1124936-18.2016.8.26.0100, em trâmite pelo Juízo da 31ª Vara Cível da comarca de São Paulo-SP. - **CREDOR EXEQUENTE:** Banco Santander (Brasil) S/A. – **DEVEDOR EXECUTADO:** Nilton Antônio Pires Junior e outros. – **VALOR DA AÇÃO:** Não informado. - **GARANTIA:** O imóvel objeto desta matrícula. - **R.10-17.502 – INDISPONIBILIDADE DE BEM** – Protocolo nº 117.724, de 27-08-2020. – **TÍTULO:** Relatório de Consulta na Central Nacional de Disponibilidade de Bens, de 27-08-2020, expedido nos autos nº 00246698020185240071, da 1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas-MS. - **DEVEDOR RECLAMADO:** Nilton Antônio Pires Junior. – **VALOR DA AÇÃO:** Não informado. - **GARANTIA:** Decretada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. - **VALOR DA AÇÃO:** R\$ 950.982,84 – novecentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos – **GARANTIA:** O imóvel objeto desta matrícula. - **VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO:** Memoria de Cálculo de f. 490-1. – Atualização para 21 de outubro de 2019 – Valor: R\$ 831.165,15 (oitocentos e trinta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e quinze centavos) – **DÉBITOS FISCAIS:** Listagem de Débitos expedido pela Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, no valor de R\$ 67.844,71 (sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos. – **AÇÕES CÍVEIS:** - **Certidão Estadual Cível nº 4856346**, expedida em 03 de julho de 2020, pelo Cartório do Distribuidor da comarca de Paranaíba-MS, em nome de **NILTON ANTONIO PIRES JUNIOR, portador do CPF: 056.415.918-23 – COMARCA DE CAMPO GRANDE** – 8ª Vara Cível. Processo: 0810475-71.2020.8.12.0001 (1405878-13.2020.8.12.0000). Ação: Tutela Antecipada Antecedente. Assunto: Reajuste



contratual. Data: 31/03/2020. Reqte: Petrobrás Distribuidora S/A. - 14ª Vara Cível. Processo: 0811040-35.2020.8.12.0001. Ação: Tutela Antecipada Antecedente. Assunto: Reajuste contratual. Data: 06/04/2020. Reqte: Petrobrás Distribuidora S/A. - **COMARCA DE PARANAÍBA** - 1ª Vara Cível. Processo: 0002401-15.2017.8.12.0018 (Baixado). Ação: Carta Precatória Cível. Assunto: Citação. Data: 23/06/2017. Exepte: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA. - 2ª Vara Cível. Processo: 0800068-57.2017.8.12.0018 (Em grau de recurso). Ação: Monitoria. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 07/02/2017. Autor: Banco do Brasil S/A. - 2ª Vara Cível. Processo: 0800069-42.2017.8.12.0018 (1413396-59.2017.8.12.0000). - Ação: Monitoria. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 07/02/2017. Autor: Banco do Brasil S/A. - 1ª Vara Cível. Processo: 0800164-72.2017.8.12.0018. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Rural. Data: 10/02/2017. Exepte: Banco do Brasil S/A. - 1ª Vara Cível. Processo: 0800817-74.2017.8.12.0018 (Suspensão). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 23/03/2017. Exepte: Banco Bradesco S/A. - 1ª Vara Cível. Processo: 0801998-76.2018.8.12.0018. Ação: Imissão na Posse. Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça. Data: 14/06/2018. Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Univales - Sicredi Univales MT/RO. - 2ª Vara Cível. Processo: 0802058-20.2016.8.12.0018 (1404043-58.2018.8.12.0000). - Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 11/07/2016. Exepte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A). - 1ª Vara Cível. Processo: 0803150-3.2016.8.12.0018 - (Suspensão) (1409345-05.2017.8.12.0000). Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária. Assunto: Busca e Apreensão. Data: 13/10/2016. Autor: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A). - 1ª Vara Cível. Processo: 0803510-65.2016.8.12.0018 - (Suspensão) (1408805-54.2017.8.12.0000). Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária. Assunto: Alienação Fiduciária. Data: 14/06/2017. Autor: Banco Bradesco S/A. - 1ª Vara Cível. Processo: 0803511-50.2016.8.12.0018 (Suspensão). Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária. Assunto: Alienação Fiduciária. Data: 19/05/2017. Autor: Banco Bradesco S/A. - 1ª Vara Cível. Processo: 0803822-41.2016.8.12.0018. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 08/12/2016. Exepte: Banco do Brasil S/A. - 2ª Vara Cível. Processo: 0804287-79.2018.8.12.0018 (Julgado). Ação: Monitoria. Assunto: Cédula de Crédito Rural. Data: 29/10/2018. Autor: Banco do Brasil S/A. - **COMARCA DE TRÊS LAGOAS** - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos. Processo: 0800745-44.2018.8.12.0021. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 28/02/2018. Exepte: Município de Três Lagoas. - 3ª Vara Cível. Processo: 0802662-69.2016.8.12.0021 (Suspensão). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 04/07/2016. Exepte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A). - 4ª Vara Cível. Processo: 0802664-39.2016.8.12.0021 (Suspensão). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 05/07/2016. Exepte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A). - 4ª Vara Cível. Processo: 0802665-24.2016.8.12.0021 (Suspensão). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 05/07/2016. Exepte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A). - 3ª Vara Cível. Processo: 0802811-65.2016.8.12.0021. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 15/07/2016. Exepte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A). - 2ª Vara Cível. Processo: 0803090-51.2016.8.12.0021 (1413017-55.2016.8.12.0000). - Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 28/07/2016. Exepte: Banco Santander (Brasil) S.A. - 4ª Vara Cível. Processo: 0803329-55.2016.8.12.0021 (1406941-73.2020.8.12.0000 - Ação: Execução de Título



Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 15/08/2016. Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A). - 4ª Vara Cível. Processo: 0804419-64.2017.8.12.0021 (Julgado). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Bancário. Data: 06/09/2017. Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - **AÇÕES E RECURSOS PENDENTES:** Não constam ações ou recursos pendentes de julgamento. - **DA INTIMAÇÃO:** Pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores, fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, usufrutuários e demais interessados ausentes e desconhecidos ou arrolados no processo que não sejam parte na execução; porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil. **DO PAGAMENTO:** Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente da empresa gestora **CANAL DE LEILÕES LTDA (CNPJ: 12.997.335/0001-05)**, SICREDI, AG: 0913, C/C: 64.896-5. Em relação ao bem arrematado, o arrematante deverá depositar o valor da arrematação diretamente nos autos do processo acima referido, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS. **DAS CONDIÇÕES DE VENDA:** 1 -Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 1.1 -O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil; 2 -O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 3 -Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4 -Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados lances vis (art. 891, CPC e art. 25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS), **na hipótese de outro valor não ter sido determinado pelo Juízo;** 5 -Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 5.1- Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO; 6 -Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.canaldeleiloes.com e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 7- A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) se dará mediante pagamento À VISTA, sendo certo que o arrematante deverá efetivar o depósito do valor de seu lance diretamente nos autos do processo acima indicado, no prazo de 24:00 horas. Entretanto o interessado em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, poderá apresentar, por escrito, ao Juízo do Processo, proposta de pagamento do lance em prestações, antes da data do primeiro pregão, sendo que, neste caso, o valor do lance não poderá ser inferior ao valor da avaliação ou até o início do segundo pregão desde que o valor do lance não seja considerado



preço vil ,ou seja, menos de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, caso outro preço não tenha sido estipulado pelo Juiz(art. 891, CPC), de conformidade com as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 895, do novel Código de Processo Civil; 7.1 -O leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apregoados; 8 -A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; 8.1- Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.2 – Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; 8.3 - Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.4 - Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. 8.5 - No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida pelo executado ao leiloeiro a comissão a ser determinado pelo Magistrado; 9 - Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 10 - O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa; 11- Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 12 – O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 13 - A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). **DA TRADIÇÃO DOS BENS:** 14 – Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial; 15 - Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos à remoção dos bens arrematados; 16 – Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN – Art.130 § único). 17 - A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do CPC. 18 - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua



validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Canal de Leilões: 0800 605 2750 – 67 3044-2750. 18 - O presente edital, assim como as condições de venda estarão disponíveis na íntegra através do sítio www.canaldeleiloes.com. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através da seção “Dúvidas”, ou diretamente pelo e-mail: contato@canaldeleiloes.com. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 375/16, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP; DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: 19 -A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados; 19.I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; 19.II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF). 20 - As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP; 20 - O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloadado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro. **ENCERRAMENTO:** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou eventual nulidade, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Eu, Lucas Freitas Alves de Oliveira, Analista Judiciário o digitei, eu Célia Maria Pereira Dias Souza, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Paranaíba, 14 de Maio de 2021.

Plácido de Souza Neto
Juiz de Direito
(Assinado por certificação Digital)